

LOCO'S

LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULLINGU - CE
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO/PROTOCOLO

A LOCO'S - LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, SITUADA A RUA JOAO INACIO, Nº 39 - BAIRRO ALTO SÃO JOAO - PACATUBA - CEARA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 17.364.013/0001-42 POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA, RG 1778203/CPF 875.038.913-00, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, SOLICITA O RECEBIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019TP.


ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA
RG 1778203/CPF 875.038.913-00

PACATUBA - 17 DE JUNHO DE 2019

P. 2019: 17.06.2019
80
11.05.2019
S.

LOCOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
RUA JOAO INACIO, Nº 39-BAIRRO ALTO SÃO JOAO-PACATUBA-CEARA
17.364.013/0001-42 / (85) 99985-7776

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-CE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019TP

RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA HERMENEGILDO ROCHA PONTES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU – CE, CONFORME PROJETOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.

A EMPRESA, **LOCOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, RUA JOAO INACIO, Nº 39 - BAIRRO ALTO SÃO JOAO – PACATUBA – CEARA, INSCRITA NO CNPJ SOB. NUMERO 17.364.013/0001-42 / (85)-99985-7776, ATRAVÉS DE SEU SOCIO ADMINISTRADOR, ENG. CIVIL ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA CREA 3408 – D/PI, VEM RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DESSA PRESIDÊNCIA E DA COMISSÃO JULGADORA, NÃO SE CONFORMANDO COM SUA DECISÃO, DENTRO DO PRAZO LEGAL, E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 109, INCISO I, LETRA "A" DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93,

DESDE JÁ REQUERENDO QUE SEJA RECEBIDO TAMBÉM **NO EFEITO SUSPENSIVO**, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, DO CITADO ARTIGO DA LEI, FAZENDO-O COM O OBJETIVO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO, **INTERPOR RECURSO** CONTRA A DECISÃO DE **HABILITAÇÃO** DA EMPRESA **KN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-EPP**; REQUERENDO COM ISSO A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO; PARA DECLARA-LA **INABILITADA**.

PELAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR EXPOSTAS :

LOCOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
RUA JOAO INACIO, Nº 39-BAIRRO ALTO SÃO JOAO-PACATUBA-CEARA
17.364.013/0001-42 / (85)-99985-7776

1-. HOUE POR BEM PELA COMISSÃO JULGADORA EM HABILITAR A EMPRESA **KN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-EPP** ; SOB AS CONCLUSÕES DE ATENDIMENTO A TODOS OS ITENS DO EDITAL, MAS A RECORRENTE VEM ATRAVES DESTE INFORMAR QUE A EMPRESA **KN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-EPP**; **DEIXOU DE APRESENTAR O ITEM 4.2.3 ; 4.2.3.1 ALINEA (d) DO EDITAL**

“ 4.2.3 ; 4.2.3.1 ALINEA (d) - A comprovação de regularidade para com a Fazenda do Município de **Mulungu Ceara, emitida pelo setor Tributario**”.

2-. A EMPRESA **KN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-EPP**; **DEIXOU DE APRESENTAR UMA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL EXIGIDA NO EDITAL DE HABILITAÇÃO**;

3 – A empresa citada, para usufruir dos benefícios da lei complementar de nº 123/06 (com as alterações da lei complementar de Nº 147/14) ; deve apresentar declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte, para enfim ter o direito caso sua proposta seja a vencedora de **Regularizar sua restrição** em ate 05 dias uteis;

4- Mas o que ocorre em questão é que a empresa **mesmo provando** que é enquadrada como empresa de pequeno porte ; deve -se apresentar sua **restrição**; ou seja, apresentar a **certidão vencida**;

5 – **VEJA O QUE DIZ A LEI COMPLEMENTAR** - conforme definido na Lei 123/06 (com as alterações da Lei Complementar nº 147/14):

“Art. 43. As microempresas e **empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente **alguma restrição**.”

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”. (g.n.) ”



6 – **MARÇAL JUSTEN FILHO** (CURITIBA, 1º DE MARÇO DE 1955) É UM JURISTA BRASILEIRO. FOI PROFESSOR TITULAR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ; DIZ O SEGUINTE :

" Além da regularidade fiscal atinente ao exercício da atividade, Marçal Justen Filho, defende obrigatoriedade da comprovação de inexistência de débitos fiscais perante **ente** que promove a licitação"

Nessa linha, cita a seguinte jurisprudência do STJ:

" [...]4. isentar recorrente de comprovar sua regularidade fiscal perante município que promove licitação viola princípio da **isonomia** (Lei 8.666/93, art.3g), pois estar-se-ia privilegiando o licitante de irregulares em detrimento dos concorrentes regulares." (REsp n° 809.262/RJ, Min. Denise Arruda, em 23/10/2007, De 19.11.2007). "

7- **De acordo com recomendações do Tribunal de Contas(união e estados); este fato fere e violar o principio da ISONOMIA;** Pois dar grande chance de deixar de contratar empresa com toda regularidade fiscal em dia; e contratar empresa que esteja **INADIMPLENTE** com o município; ou que já gerou prejuízos a administração publica municipal, que será futura CONTRATANTE..

8-. COM A COSTUMEIRA VÊNIA E RESSALTANDO O NOTÁVEL SABER TÉCNICO DOS MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA E DOS DEMAIS ANALISTAS QUE PARTICIPARAM DO APOIO À MESMA, NÃO PODEMOS NOS CURVAR À DECISÃO QUE HABILITOU A EMPRESA KN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-EPP; , EIS QUE PELAS RAZÕES DESTE RECURSO, PELO QUE **REQUEREMOS** A REFORMA DA DECISÃO, **RECONSIDERANDO-A** E DANDO POR **INABILITANDO** A EMPRESA **KN CONSTRUÇÕES**, FAZENDO-SE ASSIM PREVALECER AS NORMAS LEGAIS, OS **PRINCÍPIOS DE DIREITO** E A MAIS LÍDIMA E CRISTALINA JUSTIÇA !!

- SE MESMO ASSIM; NOSSO RECURSO NÃO FOR DADO COMO ACATADO, OU IMPROCEDENTE; COMUNICAMOS A TODOS QUE PASSAREMOS A RECORRER EM OUTRA INSTANCIA SUPERIOR; QUE ACREDITAMOS QUE NÃO SEJA NECESSARIO;

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.



ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA

REPRESENTANTE LEGAL / SOCIO ADMINISTRADOR/ENG° CIVIL CREA 3408 DPI
CPF 875.038.913-00 / RG 1778203

PACATUBA, 17 DE JUNHO DE 2019

LOCOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
RUA JOAO INACIO, Nº 39-BAIRRO ALTO SÃO JOAO-PACATUBA-CEARA
17.364.013/0001-42 / (85)-99985-7776

